



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
003	003	03	2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2012, QUE FAZEM ENTRE SI O CBPF E A EMPRESA ZEL EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1.597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente.

CONTRATADA

ZEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.958.289/0001-03, sediada na Av. Gomes Freire, 647 sala 1102 Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **LUIZ SÉRGIO GIL FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 46.814/D expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 233.669.747-53.

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem **aditar** o contrato assinado em 12/03/2012, para prestação de serviços de reforma do restaurante do CBPF e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

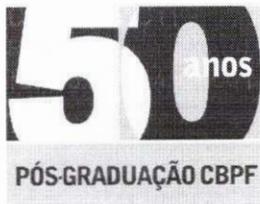
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no Art. 57, § 1º, da Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face ao presente exercício encontram-se garantidos através das Notas de Empenho nº 2012NE8000153 e 2012NE8000266, Natureza da Despesa 339039, Fonte 0100000000.





Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se adita no que não colidirem com as do presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


FERNANDO LAZARO FREIRE JUNIOR
Diretor

Pela **CONTRATADA**


LUIZ SÉRGIO GIL FERREIRA
Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Carlos Magnus de Oliveira
CPF. 410.006.847-68

Pela **CONTRATADA**

Nome:
CPF 086 557.037-02

